



DECRETO Nº 2955/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Eu, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;



CONSIDERANDO o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou sobre a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Congonhinhas Estado do Paraná.

Art. 2º - Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I - eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, que impliquem em aglomeração de pessoas, tais como academias, templos, igrejas, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos sociais e similares;

II - aulas em escolas e centros de educacionais municipais, das redes de ensino pública e privada;

III - transporte universitário de alunos;

IV- transporte da rede estadual e municipal de ensino;

V- atendimento ao público nos órgãos e repartições públicas municipais da administração direta e indireta;

VI- atendimentos eletivos e agendamentos via Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná;

§ 1º - A suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino e o transporte de alunos que tratam os incisos II, III e IV, terá início 19 de março de 2020, nos termos deste decreto.

§ 2º - O departamento de saúde deverá restringir a visitação aos pacientes no Hospital Municipal.



Art. 3º - Recomendar, no âmbito municipal, que o acesso às dependências das Câmaras Municipais seja restrito apenas a vereadores, servidores e agentes públicos.

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao coronavírus poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - tratamento médicos específicos, em local separado;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - isolamento;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Art. 5º - Recomendar, a partir de 18/03/2020, que o acesso a velórios e sepultamentos, seja restrito apenas a familiares;

Art. 6º - Os serviços de alimentações, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-19):

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar a frequência de higienização de superfícies;



V – manter adequada ventilação nos ambientes de uso dos clientes;

Art. 7º - Toda pessoa deverá colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como região de contaminação do COVID-19.

Art. 8º - É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

Parágrafo Único - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por parte servidor, cabendo ao requerente encaminhar o relatório (atestado médico) ao departamento de Recursos Humanos do Município.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal;

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas/PR, 17 de março de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS